



PGR-00115300/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Ofício nº 275/2017/6ª CCR

Brasília, 25 de abril de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

FERNANDO MERLOTO SOAVE

Procurador da República

Avenida André Araújo, nº 358 – Aleixo

CEP: 69.060-000 / Manaus - AM

Assunto: Terras indígenas com pendência de registros no cartório de registro de imóveis e/ou na Secretaria de Patrimônio da União

Senhor Procurador,

Conforme dispõe a Constituição da República, são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (art. 231), constituindo-se bens da União (art. 20, XI).

O art. 19 da lei nº 6.001/73 prevê que “as terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo”; sendo que seu § 1º

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
Geral da
República

SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C – CEP 70050-900 – Brasília-DF
Tel. (61) 3105-6056 – Fax: (61) 3105-6121 – 6ccr@mpf.mp.br

determina que “a demarcação promovida nos termos deste artigo, homologada pelo Presidente da República, será registrada em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União (SPU) e do registro imobiliário da comarca da situação das terras”.

Com fim de garantir segurança jurídica e proteção à terra indígena, enquanto bem da União afetado a uma finalidade especial – o usufruto exclusivo dos índios -, o art. 6º do Decreto 1.775/96 – que dispõe sobre o processo administrativo de demarcação de terras indígenas – impõe a obrigatoriedade do registro das terras indígenas após a publicação do decreto de homologação, nos seguintes termos: “em até trinta dias após a publicação do decreto de homologação, o órgão federal de assistência ao índio promoverá o respectivo registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda.”

Em recente levantamento realizado pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, identificou-se a pendência dos registros nos cartórios de registro de imóveis e na Secretaria de Patrimônio da União de diversas terras indígenas homologadas. Conforme ofícios nº 4/2017/DPT-FUNAI, nº 24/2017/DPT-FUNAI, nº 225/2017-DPT-FUNAI, entre as terras indígenas homologadas e pendentes de registro está(ão) a(s) seguinte(s):

TERRA INDÍGENA	ETNIA	SITUAÇÃO DO REGISTRO	OBSERVAÇÃO
Arary	Mura	Solicitado registro na SPU em 23/12/2016, conforme informação contida nos ofícios 4/2017/DPT-FUNAI e 225/2017/DPT-FUNAI	Registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Matrícula 2184 Terra Indígena não registrada na SPU
Tabocal	Mura	Solicitado registro na SPU em 23/11/2016, conforme informação contida nos ofícios 4/2017/DPT-FUNAI e 225/2017/DPT-FUNAI	Registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Matrícula 6162 Terra Indígena não registrada na SPU
Banawa	Banawa	FUNAI requereu registro perante os Cartórios de Registro de Imóveis dos Municípios de Lábrea, Tapauá e Canutama em 15/12/2016, conforme informação contida nos	Terra Indígena não registrada no CRI e na SPU

		ofícios 4/2017/DPT-FUNAI e 225/2017/DPT-FUNAI	
Setemã	Mura	FUNAI requereu registro perante os Cartórios de Registro de Imóveis dos Municípios de Borba e Novo Aripuanã. Registro realizado na parte do município de Borba (matrícula 2197). Falta o registro no CRI de Novo Aripuanã, conforme informação contida no ofício 225/2017/DPT-FUNAI	Terra Indígena não registrada no CRI de Novo Aripuanã e na SPU

Consigne-se que, embora a responsabilidade pela instrução e pedido dos registros seja essencialmente da Fundação Nacional do Índio, é possível que a ausência de conclusão dos registros também se dê em razão de mora na atuação do próprio cartório de registro de imóveis e da Secretaria de Patrimônio da União, de modo que também se faz pertinente a fiscalização em face das providências a cargo desses órgãos.

Nesse sentido, considerando que (a)s referida(s) terras indígenas se encontram no âmbito de atribuição dessa Procuradoria, levamos ao seu conhecimento a possível situação de morosidade na conclusão dos registros devidos, para conhecimento e providências que entender necessárias.

Atenciosamente,

Marcia Brandão Zollinger
Procuradora da República
Coordenadora do GT-Demarcação/6ª CCR-MPF

Marco Antônio Delfino de Almeida
Procurador da República
Coordenador do GT-Terras Públicas e Desapropriação/1ª CCR-MPF



Procuradoria
Geral da
República

SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C – CEP 70050-900 – Brasília-DF
Tel. (61) 3105-6056 – Fax: (61) 3105-6121 – 6ccr@mpf.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Responsáveis pela assinatura do documento: **PGR-00115300/2017 OFÍCIO nº 275-2017**

Signatário(a): **MARCIA BRANDAO ZOLLINGER**

Data e Hora: **05/05/2017 11:52:22**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA**

Data e Hora: **08/05/2017 19:04:34**

Assinado com login e senha
